



Município de Vila Velha de Ródão

Aprovado
O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Luis Pereira
Data: 01-06-2022 16:46:38

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Vila Velha de Ródão

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798 sito na Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão, com o número de telefone 272540300, de fax 272540301 e com o e-mail geral@cm-vvrodão.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **Aquisição de Serviços de Certificação Legal de Contas**.

Cláusula 3.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no domicílio fiscal do prestador de serviços, nas instalações da entidade adjudicante ou em qualquer outro local por este indicado, sempre que para tal seja solicitado.

Cláusula 4.^a

Prazo da Prestação de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos:
2. O contrato tem início com a sua assinatura e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Cláusula 5.^a

Valor

1. Pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

**Município de Vila Velha de Ródão**

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que se estima ser de 23.280,00€ (vinte e três mil duzentos e oitenta euros);

2. O valor referido no número anterior será pago em prestações mensais de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros) – valor estimado – durante o prazo de vigência do contrato (4 anos);
3. O montante estimado, no número anterior, devem considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento;
4. O valor referido no número um incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade pública contratante;
5. Aos valores acima referidos acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Contrato**

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma de Contratação onde decorre o procedimento de consulta;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 7.ª**Eficácia da adjudicação**

A adjudicação da presente prestação de serviços só produzirá efeitos após nomeação do auditor externo por deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a certificação legal das contas individuais e consolidadas do Município de Vila Velha de Ródão, nos termos do artigo 77.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, com observância das normas de auditoria aplicáveis.
2. Assim, de acordo com a lei supramencionada e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas as seguintes obrigações principais:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade, em tempo útil, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
 - f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
 - g) Assessoria na área contabilística e financeira

**Município de Vila Velha de Ródão**

3. Compete ao auditor externo, no âmbito da execução do contrato, emitir parecer sobre os documentos de prestação a que se refere a alínea e) do número anterior:
 - a) Reportado às contas individuais do Município, até ao dia 15 de março de cada ano económico;
 - b) Reportado às contas consolidadas, até ao dia 15 de maio de cada ano económico.
4. O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município de Vila Velha de Ródão, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, previamente acordadas por ambas as partes.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a**Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Caderno de Encargos decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar ao prestador de Serviço dentro do prazo solicitado toda a informação necessária no âmbito do presente procedimento;
- b) Pagar as faturas de acordo com o prazo previsto na cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a**Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Velha de Ródão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

**Município de Vila Velha de Ródão**

Cláusula 11.^a**Proteção de dados pessoais**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Cláusula 12.^a**Condições de pagamento**

1. O pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento, é pago mensalmente;
2. A cada mês corresponde uma fatura que é paga a **30 dias da sua apresentação**;

**Município de Vila Velha de Ródão**

-
3. Em caso de discordância por parte da adjudicatária, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a**Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º. Do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas

Capítulo III**Penalidades Contratuais e Resolução****Cláusula 14.^a****Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila velha de Ródão poderá aplicar multa por atraso na entrega dos relatórios e do parecer sobre os documentos de prestação de contas, a acordar entre as partes, quando não fundamentado como caso de força maior e por tal reconhecido por esta Câmara, no valor diário de 0,2 % (dois décimos por cento) até quinze dias de atraso, 0,5 % (cinco décimos por cento) até trinta dias de atraso, 1 % (um por cento) para além de trinta dias, do preço da adjudicação anual. Se tal demora exceder noventa dias, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, com perda para o adjudicatário dos honorários por vencer e de caução eventualmente prestada;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila velha de Ródão exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Município de Vila Velha de Ródão**

Cláusula 15.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**Município de Vila Velha de Ródão**

-
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



Município de Vila Velha de Ródão

Cláusula 20.º

Legislação aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e legislação conexas.